

**INSTRUÇÃO DE VOTO RELATIVA À ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 5ª SÉRIES DA 68ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, A SER REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2025 E/OU EVENTUAIS REABERTURAS.**

Conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, a Emissora adotará o sistema de votação à distância por ocasião da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries da 68ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, a ser realizada em 11 de agosto de 2025, às 15:00, em primeira convocação (“Assembleia Geral”). Desta forma, os Titulares de CRI, com direito de voto, poderão encaminhar, a partir desta, suas instruções de voto em relação à matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia Geral para: (i) o departamento de relações com investidores da Emissora; e (ii) o Agente Fiduciário, conforme instruções indicadas no item a seguir (“Instrução de Voto”).

A Instrução de Voto deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo Titular de CRI, ou por seu representante legal, nos termos do Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

A Instrução de Voto que não estiver de acordo com as especificações citadas e não for retificado em tempo hábil não será considerado válido e, conseqüentemente, não será realizado o cômputo dos votos nele contidos.

**Orientações de Entrega:**

A Instrução de Voto poderá ser encaminhada exclusivamente por e-mail: (i) diretamente à Emissora, aos cuidados do departamento de relações com investidores, encaminhado para [juridico@canalsecuritizadora.com.br](mailto:juridico@canalsecuritizadora.com.br); e (ii) ao Agente Fiduciário, neste caso por correio eletrônico encaminhado para [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br).

**I. Deliberações:**

Aprovar a alteração do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, conforme Cláusula 5.4 subitem (ii) do (“*Instrumento Particular Da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis Em Participação Societária, Com Garantias Real E Fidejussória, Emitidas Em Série Única, Para Colocação Privada, Da Gip Xiv Empreendimentos Imobiliários Ltda.*”) (“Nota Comercial”) bem como, Cláusula 4.3 subitem (ii) do Termo de Securitização, para que passe a corresponder, no mínimo, ao valor das duas próximas PMTs;

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

**II.**

Aprovar a alteração da Data de Vencimento Final conforme definida na Cláusula 1. de Definições do Termo de Securitização, atualmente fixada em 16 de novembro de 2028, para 31 de março de 2026. Além disso, as demais séries ainda não abertas no âmbito do CRI serão canceladas;

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

III.

Aprovar a formalização da anuência, pela Securitizadora, de quaisquer requerimentos, documentos e solicitações, relativos aos Imóveis, na qualidade de fiduciária no âmbito da Alienação Fiduciária de Imóveis, relativos a etapas necessárias para o desenvolvimento do Empreendimento, incluindo, sem se limitar, requerimento de unificação dos Imóveis, de registro de incorporação imobiliária, de retificações, de expedição de alvarás, seja de construção, seja de demolição, de correções e de autorizações, dentre elas, para manejo de árvores, e de quaisquer outros que venham a ser exigidos por cartórios de registro de imóveis e/ou órgãos municipais, estaduais e federais, tais como, mas não exclusivamente, Condephaat, Desap, Depave, DPH, Graprohab, Parsolo, SMT, CET, INCRA, INSS, CETESB, concessionárias locais, além da SMUL e SVMA, ficando a Devedora autorizada, ainda, a celebrar termo de compromisso ambiental, assim como a tomar qualquer outra providência não especificada anteriormente desde que necessária para a obtenção das competentes aprovações e desenvolvimento do Empreendimento. A única questão expressamente desautorizada é a desalienação dos imóveis objetos de Alienação Fiduciária no âmbito da operação sem a quitação completa do CRI;

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

IV. Excetuadas as anuências para retificação dos Imóveis, bem como para a execução da demolição das construções existentes nos Imóveis, a aprovação para que a Securitizadora preste as demais anuências do item (iii) fica condicionada ao perfeito registro da Alienação Fiduciária do imóvel adicional cuja matrícula é nº 122.570 em favor do CRI.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

V. Aprovar a concessão de prazo adicional, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1, subitem (s) do “*Instrumento Particular Da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis Em Participação Societária, Com Garantias Real E Fidejussória, Emitidas Em Série Única, Para Colocação Privada, Da Gip Xiv Empreendimentos Imobiliários Ltda.*” (“Nota Comercial”), para cumprimento das obrigações não pecuniárias de envio pela Emitente, à Securitizadora, das respectivas demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, cujo prazo findou em 31 de março de 2025, bem como, os demais itens previstos na Cláusula 10.1, subitem (vi) alínea “c” item (xxxiv) da Nota Comercial, autorizando

o envio dos documentos indicados neste item (v) até 120 (cento e vinte dias) após o encerramento do exercício social que se encerrará em 2025.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

VI. Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1, subitem (s) da Nota Comercial, em decorrência do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de envio pela Emitente, à Securitizadora, da cópia de suas informações trimestrais gerencias relativas ao 1º trimestre de 2025, acompanhado do relatório da administração, previstos na Cláusula 10.1 subitem (vi) alínea “c” item (xxxv) da Nota Comercial.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

VII. Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1, subitem (s) da Nota Comercial, em decorrência do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de envio trimestral contado a partir do encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano pelo Fiador PJ, à Securitizadora, de suas respectivas demonstrações financeiras, conforme previsto na Cláusula 10.1 subitem (vi) alínea “d” da Nota Comercial.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

VIII. Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1, subitem (s) da Nota Comercial, em decorrência do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de envio trimestral pelo Fiador PF, à Securitizadora, da referida declaração à Receita Federal do Brasil e a respectiva declaração do imposto de renda do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme previsto na Cláusula 10.1 subitem (vi) alínea “e” da Nota Comercial.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

IX. Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1, subitem (s) da Nota Comercial, em decorrência do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de envio mensal dos meses de janeiro e maio pela Emitente à Securitizadora com cópia para os Titulares do CRI, a

planilha com detalhamento do fluxo de caixa livre incluindo mas não somente as receitas e despesas, conforme previsto na Cláusula 10.1 subitem (vi) alínea “i” da Nota Comercial.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

X. Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1, subitem (s) da Nota Comercial, em decorrência do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de envio mensal pela Emitente à Securitizadora, do balancete da Emitente, conforme previsto na Cláusula 10.1 subitem (vi) alínea “j” da Nota Comercial.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

XI. Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

O Titular do CRI se enquadra em qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Sim  Não

Caso a Assembleia Geral venha a ser justificadamente adiada ou suspensa, o Titular do CRI, abaixo assinado, concorda que a presente Instrução de Voto poderá ser considerada para aprovação do adiamento ou suspensão, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterado.

Sim  Não

Investidor:	
CPF/CNPJ do Investidor:	
Emissão:	
Série:	
Quantidade:	

Assinaturas:	
--------------	--